

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados, em 1º de novembro de 2011, com o percentual de 8% (oito por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2010, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2010, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, incremento de idade e término de aprendizagem.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2010, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2011, pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo único - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, aplicado sobre o salário de admissão.



TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º 10.192, de 14.02.01, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2011, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA - PISO SALARIAL - A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum empregado representado pela entidade profissional conveniente poderá perceber salário inferior ao menor salário pago pela empresa naquela função, sem as vantagens pessoais.

QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

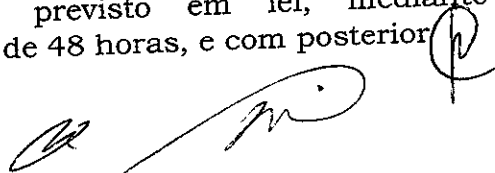
SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, e as horas "in itinere" com o adicional ou acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - No caso de trabalho extraordinário além de 1 (uma) hora, será fornecido lanche ao empregado.

SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE - As partes convencionam que, sendo o salário pago em cheque, a empresa deverá criar condições para o seu desconto, no mesmo dia.

OITAVA - COMISSÃO - Os empregados que percebam comissões, deverão ter o percentual correspondente anotado em sua Carteira Profissional.

NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas, e com posterior



comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único - Não será exigida a prestação de serviço extraordinário do empregado estudante, quando em horário coincidente com as aulas.

DÉCIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS - Deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

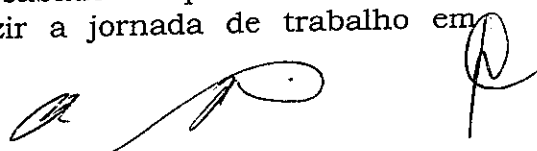
DÉCIMA-PRIMEIRA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS - Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas.

DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a um salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

DÉCIMA-TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADOS - No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 meses na empresa.

DÉCIMA-QUARTA - AVISO PRÉVIO - Fica convenionado e acertado que a concessão do aviso prévio obedecerá às novas determinações legais, sendo obrigatório às empresas fornecê-lo por escrito, constando do mesmo se indenizado ou trabalhado.

DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS - Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir a jornada de trabalho em



número correspondente àquelas compensadas ou pagar as horas correspondentes como extraordinárias.

Parágrafo Único - No caso de feriado ocorrendo de segunda a sexta-feira, a empresa poderá exigir a compensação do acréscimo em outro dia, para complementação da compensação do sábado.

DÉCIMA-SEXTA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a. até 2 (dois) dias em cada semestre consecutivos ou não, para o empregado(a) viúvo(a), sem companheiro(a), acompanhar filho menor até 14 (quatorze) anos, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação.
- b. $\frac{1}{2}$ (meio) expediente para recebimento do PIS, desde que pré-avisadas as empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

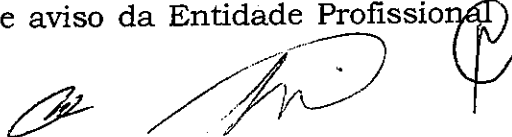
DÉCIMA-SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS - Recomenda-se às empresas que mantenham em suas dependências o material necessário à prestação dos primeiros socorros.

DÉCIMA-OITAVA - UNIFORMES - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

DÉCIMA-NONA - CONTROLE JORNADAS - As empresas que contarem com mais de 10 (dez) empregados, deverão ter o controle de jornada de seus trabalhadores, em estrita observância da lei.

VIGÉSIMA- FERRAMENTAS - As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas necessárias à execução dos trabalhos.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional



em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos porém, aos interesses da profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - VISITA DIRETORES SINDICAIS - As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da Entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas, e cientes do assunto em pauta.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - CIPA - As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical dos trabalhadores, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

VIGÉSIMA-QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º e 90º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual a diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária do empregado.

VIGÉSIMA-QUINTA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS - Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e comissões desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e aviso prévio.

VIGÉSIMA-SEXTA - FATORES CLIMÁTICOS - Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que fiquem impossibilitados de trabalharem por razão de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada ou sejam dispensados.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO - As empresas não criarão obstáculos para a sindicalização dos empregados.

VIGÉSIMA-OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

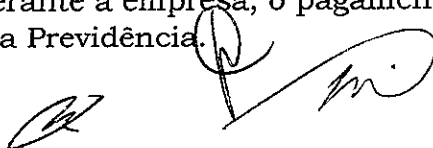
§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previsto no §1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social, durante período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.



VIGÉSIMA-NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS- As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológicos próprios.

TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de acidente de trabalho, as empresas se obrigam a promover a imediata remoção do empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

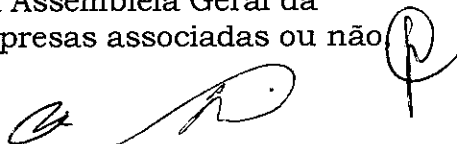
TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, de acordo com o previsto no art. 513, letra "e", da CLT, o percentual de 3% (três por cento) no salário de cada trabalhador nos meses de fevereiro/2012 e julho/2012, e repassarão o montante descontado até o 5º. dia útil do mês subsequente ao do desconto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA**, conta n. 500105-1 CEF, através de guias próprias emitidas pela entidade profissional, ou na sede da entidade, na Rua Álvares Cabral, 173, Bairro Fabrício, Uberaba/MG.

§ 1º. - O não recolhimento no prazo implicará multa de 2% (dois por cento) do valor devido por mês de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. - Após o repasse, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional conveniente lista nominal com os nomes dos trabalhadores que sofreram o desconto.

§ 3º. - Fica facultado ao empregado opor-se aos descontos referidos no "caput" desta cláusula, desde que a oposição seja formulada pelo mesmo, por escrito e de forma individual, até 15 (quinze) dias antes dos descontos, junto à secretaria do Sindicato Profissional conveniente.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não



estão obrigadas a recolher a contribuição à Entidade Patronal respectiva, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Conforme decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal conveniente, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa Patronal à entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

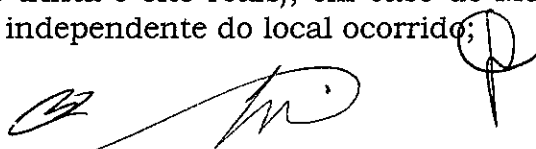
§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

TRIGÉSIMA-QUARTA - AVISO PRÉVIO/ACERTO VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas, ao dispensarem empregados, deverão fazer constar do aviso prévio, dia, local e horário para acerto das verbas rescisórias, quando o mesmo for feito na empresa.

TRIGÉSIMA-QUINTA - ANALFABETOS - O acerto de verbas rescisórias com empregados analfabetos, deverá ser feito na presença de duas testemunhas.

TRIGÉSIMA-SEXTA - SEGURO - As empresas farão, em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- 13.738,00 (treze mil setecentos e trinta e oito reais), em caso de Morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido;



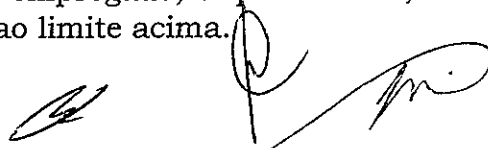
- 13.738,00 (treze mil setecentos e trinta e oito reais), em caso de Invalidez Permanente do empregado, causado por acidente ou doença total, independente do ocorrido. Caso a Invalidez por Acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
- 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais), em caso de Morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;
- 3.428,00 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais), em caso de morte de cada filho menor de 18 (dezoito) anos ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro), por qualquer causa;
- 3.428,00 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais), em favor do empregado (a) quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador (a) de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;
- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido os beneficiários do seguro deverão receber 50 Kg de alimentos;

§ 1º - As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

§ 2º - Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor mínimo de R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais) em caso de falecimento do trabalhador por acidente de trabalho.

§ 3º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta Cláusula, com valores base novembro/2011 sofrerão anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.



§ 5º - Ocorrendo a morte do empregado, por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitado a R\$ 3.912,00 (três mil novecentos e doze reais) a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista devidamente comprovadas.

§ 6º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do **caput** desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

§ 7º - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS - Ajusta-se que as empresas farão convênios com supermercados e farmácias, possibilitando ao empregado, exceto ao que recebe salário por semana, a aquisição de alimentos e produtos farmacêuticos nesta Cláusula ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo empregado.

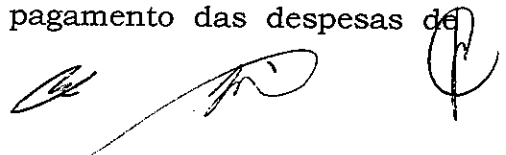
§ 1º - O empregado somente poderá efetuar as compras previstas nesta Cláusula entre os dias 20 e 30 de cada mês.

§ 2º - As empresas, em substituição à obrigação prevista nesta Cláusula, poderão fornecer adiantamento salarial ao empregado, dentro do mesmo limite de 30 % (trinta por cento) entre os dias 20 e 30 de cada mês.

§ 3º - O adiantamento feito ao empregado, em mercadoria ou vales, será descontado no primeiro pagamento imediato de seus salários.

§ 4º - Excluem da obrigação desta Cláusula as empresas que fornecem "Cesta Básica de Alimentos" aos seus empregados.

TRIGÉSIMA-OITAVA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados moradia e alimentação, quando estes estiverem prestando serviços fora da região de Uberaba. Para aqueles empregados que prestam serviços na região de Uberaba as empresas se obrigam a fornecer 1 (uma) refeição/dia de trabalho, em regime de cozinha industrial, credenciamento de restaurantes ou vale refeição, sendo que, no caso do vale refeição no valor de até R\$3,00 (três reais) sendo que desconto do empregado fica limitado a 20% (vinte por cento). Face ao pagamento das despesas de



alimentação e habitação e diante da permanência do domicílio dos empregados em Uberaba, exclui-se o pagamento de qualquer adicional de transferência.

TRIGÉSIMA-NONA - MULTA - A inobservância do ajustado neste instrumento acarretará ao infrator, multa equivalente a 1 (um) dia de trabalho que reverterá em favor da parte prejudicada.

QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2011 e término em 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças advindas da aplicação deste instrumento poderão ser pagas juntamente com os salários de fevereiro/2012.

E por se acharem ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2012.


**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,
GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA**

TERMO ADITIVO à convenção coletiva firmada em 7.2.2012, que entre si celebram o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA**, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA – A cláusula sexta da convenção coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o adicional ou acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - No caso de trabalho extraordinário além de 1 (uma) hora, será fornecido lanche ao empregado”

SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, que não conflitem com os termos deste instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente termo aditivo para os fins de direito.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA